

# MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



4.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 1402

## SUMÁRIO

### RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

#### ASSEMBLEIA MUNICIPAL

##### Deliberações

128.ª Reunião / Sessão Ordinária de novembro (3.ª Reunião)  
- Realizada em 2020/12/15:

- **Deliberação n.º 378/AML/2020 - Voto n.º 128/01 (PPM)**  
- «Voto de Pesar pela morte do cidadão ucraniano Ihor Homeniuk» - Subscrito pelo Grupo Municipal do PPM  
pág. 2636 (54)

- **Deliberação n.º 379/AML/2020 - Proposta n.º 792/CM/2020** - Fixação da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), para 2021, bem como da majoração e redução, nos termos da Proposta - Subscrita pelo Vice-presidente João Paulo Saraiva  
pág. 2636 (56)

- **Deliberação n.º 380/AML/2020 - Proposta n.º 793/CM/2020** - Participação percentual no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), para vigorar no ano de 2021, nos termos da Proposta - Subscrita pelo Vice-presidente João Paulo Saraiva  
pág. 2636 (59)

- **Deliberação n.º 381/AML/2020 - Proposta n.º 794/CM/2020** - Lançamento, em 2021, de um percentual da Derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, gerado no Município de Lisboa, para os sujeitos passivos com um volume de negócios superior a cento e cinquenta mil euros, nos termos da Proposta - Subscrita pelo Vice-presidente João Paulo Saraiva  
pág. 2636 (60)

- **Deliberação n.º 382/AML/2020 - Proposta n.º 795/CM/2020** - Percentual relativo à Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), para vigorar no ano de 2021, nos

**Tenho a honra de propor**, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal delibere:

Aprovar e submeter à Assembleia Municipal a aprovação de uma participação de 2,5% no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares para vigorar no ano de 2021, nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

### **DELIBERAÇÃO N.º 381/AML/2020**

**Proposta n.º 794/CM/2020** - Lançamento, em 2021, de um percentual da **Derrama** sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, gerado no Município de Lisboa, para os sujeitos passivos com um volume de negócios superior a cento e cinquenta mil euros, nos termos da proposta.  
Subscrita pelo Vice-presidente João Paulo Saraiva.

**Aprovada por maioria** com a seguinte votação: **Favor:** PS/ CDS-PP/ PCP/ BE/ PAN/ PEV/ MPT/ PPM/ Deputados(as) Municipais Independentes: António Avelãs, Ana Gaspar, Carlos Teixeira, Joana Alegre, José Alberto Franco, Miguel Graça, Raul Santos, Rodrigo Mello Gonçalves, Rui Costa e Teresa Craveiro - **Contra:** PSD.

(Ausência do Deputado Municipal Independente Paulo Muacho nesta votação).

### **PROPOSTA N.º 794/2020**

#### **DERRAMA**

**Pelouro: Vice-presidente.**

**Serviço: DMF.**

**Considerando que:**

- I. Nos termos da alínea c) do artigo 14.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado através da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, atualmente em vigor, constitui receita dos Municípios o produto da cobrança de derramas lançadas nos termos do artigo 18.º do mesmo Regime;

- II. De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Regime referido no número anterior, os Municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), que proporcionalmente corresponda ao rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território;
- III. O produto da derrama é uma importante fonte de financiamento das atividades do Município de Lisboa;
- IV. Tendo em consideração o atual quadro legal existente, nomeadamente o disposto no artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, aos Municípios é hoje permitido aprovar isenções de impostos em nome da tutela de interesses públicos relevantes, devidamente fundamentados;
- V. Neste sentido, na alteração da lei supramencionada, operada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, veio clarificar-se que os Municípios podem deliberar a criação de isenções ou taxas reduzidas de derrama tendo por referência os seguintes critérios:
  - a) Volume de negócios das empresas beneficiárias;
  - b) Setor de atividade em que as empresas beneficiárias operem no Município;
  - c) Criação de emprego no Município.
- VI. O Município de Lisboa, nesta senda, procedeu à elaboração do Regulamento de Benefícios Fiscais no âmbito dos Impostos Municipais, que se encontra em fase final de aprovação e que contem os critérios previstos no n.º 23 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, sendo objetivo a sua aprovação ainda no corrente ano para consideração dos benefícios aí sagrados para o exercício de 2021;
- VII. A comunicação das taxas à Autoridade Tributária e Aduaneira é feita por via eletrónica até ao dia 31 de dezembro, do respetivo período de tributação;
- VIII. Caso a comunicação a que se refere o número anterior for remetida para além do prazo nele indicado, a liquidação e cobrança da derrama são efetuadas com base na taxa e benefícios fiscais que estiverem em vigor naquela data, conforme disposto no n.º 18.º do artigo 18.º do RFALEI.

**Nestes termos tenho a honra de propor**, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º. 1 do artigo 33.º e na alínea d) do n.º. 1 do artigo 25.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, bem como na alínea c) do artigo 14.º e no artigo 18.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, que a Câmara Municipal de Lisboa delibere aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal:

O lançamento, em 2021, de uma Derrama de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, gerado no Município de Lisboa, para os sujeitos passivos com um volume de negócios superior a cento e cinquenta mil euros.

#### **DELIBERAÇÃO N.º 382/AML/2020**

**Proposta n.º 795/CM/2020** - Percentual relativo à **Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP)** para vigorar no ano de 2021, nos termos da Proposta.  
Subscrita pelo Vice-presidente João Paulo Saraiva.

**Aprovada por maioria** com a seguinte votação: **Favor:** PS/ CDS-PP/ BE/ PAN/ PPM/ Deputados(as) Municipais Independentes: António Avelãs, Ana Gaspar, Carlos Teixeira, Joana Alegre, José Alberto Franco, Miguel Graça, Rodrigo Mello Gonçalves, Rui Costa e Teresa Craveiro - **Contra:** PSD/ PCP/ PEV/ MPT/ Deputado Municipal Independente Raul Santos.

(Ausência do Deputado Municipal Independente Paulo Muacho nesta votação).

#### **PROPOSTA N.º 795/2020**

##### **Taxa Municipal de Direitos de Passagem**

**Pelouro: Vice-presidente João Paulo Saraiva.**

**Serviço: DMF.**

**Considerando que:**

- I. Nos termos do disposto na alínea o) do artigo 14.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, constituem receitas dos Municípios as estabelecidas em lei ou regulamento a seu favor;